



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1786/2015

ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.364/2011.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.364/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. A Comissão será constituída de três membros titulares e dois suplentes, sendo nomeados dentre os titulares o presidente, secretário e membro, responsáveis pelas sindicâncias especiais e pelos processos administrativos disciplinares”.

Art. 2º. Permanecem inalterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 3º.

Art. 3º -Altera o Artigo 4º e seu parágrafo, da Lei Municipal n.º 1.364/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 4º. É atribuída, aos membros titulares da Comissão Especial de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, gratificação mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao cargo de Presidente e R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos demais membros, sendo remunerados os suplentes somente no caso de efetiva atuação.”

Art. 4º. Fica suprimido o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1.364/2011.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, que sejam frontais ou incompatíveis com as diretrizes aqui instituídas.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 08 de Julho de 2015.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

CÓPIA